

VIGÊNCIA DO CCT

**O SINAPSA LUTA PARA QUE NÃO SEJA POSSÍVEL A CADUCIDADE DO CONTRATO
COLECTIVO DE TRABALHO ATÉ SER SUBSTITUÍDO
POR UM NOVO CCT OU DECISÃO ARBITRAL**

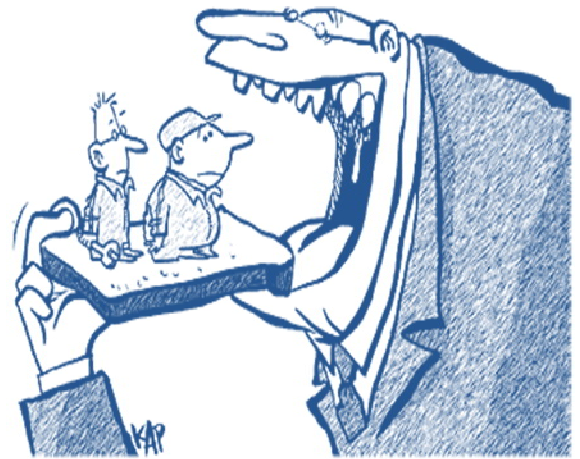
Colegas,

Tal como referimos, em anterior informação, vamos reproduzir o teor do consenso existente entre a APS / STAS / SISEP em relação à cláusula de Vigência do Contrato Colectivo de Trabalho.

Reproduzimos, também na íntegra, a proposta apresentada pelo SINAPSA.

Clausulado aprovado pela APS / STAS / SISEP:

Cláusula 3^a Vigência



1. O presente CCT entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigorará por um período inicial de quatro anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de três anos, enquanto não cessar por alguma das formas legalmente previstas.
2. A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão pelo período acordado, sendo em princípio, coincidente com o do ano civil.
3. A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias para a tabela salarial e subsídio de refeição, e de sessenta dias para a restante matéria clausular, em relação ao termo de vigência, devendo ser acompanhada de proposta negocial.
4. Após a caducidade, e até à entrada em vigor de outra convenção, mantém-se os efeitos acordados pelas partes ou, na sua falta, os previstos na lei.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão também, até à entrada em vigor de nova convenção ou pelo prazo de 18 meses contados da caducidade, consoante o que se revelar mais curto, os efeitos previstos neste CCT sobre:
 - Duração de Férias - Cláusula 15^a
 - Dispensas no Natal e na Páscoa - Cláusula 18^a
 - Subsídio de refeição - Cláusula 22^a
 - Complemento do Subsídio de Doença - Clausula 26^a
 - Prémio de Permanência - Cláusula 27^a
 - Seguros de Saúde e de Vida - Cláusulas 28^a e 29^a
 - Plano Individual de Reforma - Cláusula 34^a
 - Efeitos das Promoções

Esta cláusula poderá eventualmente ser revista depois de fechada a negociação do clausulado para harmonização com a numeração epígrafe definitiva das cláusulas.

**NENHUMA MIGALHA ACRESCENTADA À TABELA SALARIAL,
PAGA A PERDA DE DIREITOS CONTRATUAIS**

SINDICALIZA-TE

A NOSSA PROPOSTA

Cláusula 3ª Vigência

1. O presente CCT entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigorará por períodos sucessivos de quatro anos, até ser substituído por um novo CCT ou decisão arbitral, sem prejuízo do disposto do número seguinte, no que respeita à Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária.
2. A Tabela Salarial e as Cláusulas de expressão pecuniária vigorarão pelo período de um ano e produzem efeitos, em 1 de Janeiro de cada ano.
3. A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias para a Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária e de 90 dias para a restante matéria clausular, em relação ao termo de vigência ou eficácia e deve ser acompanhada de proposta de alteração.
4. Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial, utilizando as fases negociais que entenderem, durante um período mínimo de 2 anos, contados a partir da data de recepção das contrapropostas, mantendo-se o CCT plenamente em vigor.
5. Caso não seja obtido acordo final do prazo referido no número anterior, as partes acordam desde já submeter o litígio à arbitragem voluntária.
6. O incumprimento do disposto no anterior mantém em vigor a convenção, enquanto não for revogado no todo ou em parte outra convenção.

A PROPOSTA DO SINAPSA FOI RECUSADA!



ALERTA MÁXIMO

Como ALERTA MÁXIMO, chamamos a atenção dos Trabalhadores para o ponto n.º 1 da cláusula acordada pela APS / STAS / SISEP "...**enquanto não cessar por alguma das formas legalmente previstas.**"

Isto quer dizer que, se até ao final da vigência de 4 anos, for denunciado pela APS, se inicia o prazo para a caducidade do CCT.

A ser assim, com contrato caducado, passariam a vigorar do CCT, para os Trabalhadores de Seguros, apenas as oito alíneas da proposta já acordada pela APS / STAS / SISEP, que consta da primeira parte deste documento.

Como é fácil de entender, o nosso contrato ver-se-ia amputado de direitos consignados há mais de quatro décadas.

Seria um retrocesso social drástico que afectaria muito a qualidade de vida dos Trabalhadores de Seguros e suas famílias.

Como temos referido com insistência na nossa informação, tudo o que são Garantias e Direitos no plano dos Horários, do Período de Trabalho, dos Suplementos, da Retribuição do Trabalho Extra, das Férias, das Faltas, das Promoções Obrigatórias, da Mobilidade, etc, está em causa.

Os Trabalhadores têm de lutar pelos seus Direitos!



**QUEM LUTA PODE NÃO GANHAR,
QUEM NÃO LUTA PERDE SEMPRE.**

SINDICALIZA-TE